



# Prefeitura do Município de São Pedro

LEI N.º 3.040

DE 06 DE MARÇO DE 2013.

*(Institui o vale-alimentação na administração direta e indireta do poder executivo municipal, em forma de cartão magnético, estabelece normas para o seu fornecimento aos servidores públicos municipais e dá outras providências).*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação na administração direta e indireta do poder executivo municipal, em forma de cartão magnético, tendo como beneficiários os servidores públicos municipais em atividade, de qualquer categoria.

Art. 2º O valor do vale-alimentação, em forma de cartão magnético, constante do Artigo anterior, será o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Único. Nos casos de admissão, demissão ou cessão de servidor, o valor do vale-alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 3º O valor referente à concessão do vale-alimentação, não se incorporará ao salário, vencimento, remuneração ou qualquer outro benefício do servidor para quaisquer efeitos, e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 4º Não fará jus ao recebimento do vale-alimentação, o servidor público em atividade que:

I – licenciar-se a partir da promulgação desta Lei para tratamento de saúde, nas condições previstas na legislação do Regime Geral da Previdência Social, excetuando-se as licenças maternidade e os auxílios-acidente de trabalho; (NR – Emenda Substitutiva 01)

II – encontrar-se cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, na forma e condição prevista no art. 31 da Lei Complementar nº 82/2013 de 02 de Janeiro de 2013;

III – encontrar-se afastado para exercício de mandato eletivo, na forma e condição prevista na legislação;

IV – no mês imediatamente anterior ao recebimento do vale-alimentação, tenha praticado mais de duas (02) faltas injustificadas, sucessivas ou alternadas.

Parágrafo Único. O servidor público em atividade a partir da promulgação desta Lei estiver regularmente licenciado e os que vierem a se afastar para tratamento de saúde, nas condições previstas na legislação do Regime Geral da Previdência Social, terão direito ao recebimento mensal de uma cesta básica de alimentos em configuração idêntica àquela fornecida pelo Município, porquanto perdurar o adstrito afastamento. (NR – Emenda Aditiva 01)

Art. 5º O fornecimento do vale-alimentação, em forma de cartão magnético, será feito através de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida no mercado através de procedimento licitatório, nos moldes do que determina a Lei Federal N.º: 8.666/93 e posteriores alterações.



# Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir da contratação da empresa especializada para fornecimento do vale-alimentação, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.868/93, de 15 de setembro de 1993, e a Lei n.º 2.968/2011, de 08 de dezembro de 2011 e suas alterações.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário